

Plano municipal
de Educação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE ÁGUA BRANCA/PB

Rua Antônio Tiburtino de Souza, s/n, Bairro Gualterina Alencar Vidal, CEP 58.748-000. Telefone (83) 3481-1052
e-mail: aguabranca@mppb.mp.br

Procedimento Administrativo nº 099.2022.000209

RECOMENDAÇÃO Nº XX/2022 (numeração automática)

Dispõe sobre o cumprimento de diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação – PNE, pelo município de Imaculada/PB, inclusive, no que diz respeito à Meta IV, sobre a implementação de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por seu Promotor(a) de Justiça, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na defesa dos interesses da Criança e do Adolescente, com fundamento na Lei nº 8.625/93, aplicando subsidiariamente a Lei Complementar n.º 75/93, especialmente a norma do art. 6º, que autoriza expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, bem como o disposto no artigo 201, § 5º, alínea c, do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/90), **expor e recomendar** o que segue:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, nos termos da Constituição, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com **absoluta prioridade**, a efetivação de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, sendo referido dever do Estado efetivado, também, mediante a garantia de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE ÁGUA BRANCA/PB

Rua Antônio Tiburtino de Souza, s/n, Bairro Gualterina Alencar Vidal. CEP 58.748-000, Telefone (83) 3481-1052
e-mail: aguabranca@mppb.mp.br

atendimento na Educação Básica, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde (arts. 205 e 208, IV e VII da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Constituição da República elenca a educação dentre os direitos sociais, que o artigo 208 dispõe sobre as ações do Estado para garantir esse direito e que o artigo 214 prevê a criação por lei do Plano Nacional de Educação - PNE, de duração decenal, com o estabelecimento de diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a manutenção e desenvolvimento do ensino, "**por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas**";

CONSIDERANDO QUE, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 214 da Constituição da República e aos artigos 9º e 87º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 99394/96, a União Federal, em regime de colaboração com os demais entes federativos, editou o Plano Nacional de Educação - PNE, através da Lei 13.005/2014, contendo 10 diretrizes e 20 metas para cumprimento pelos entes federativos durante seu período de vigência (2014/2024);

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei 13.005/2014 dispõe que os Estados, Distrito Federal e **Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação**, ou adequar os planos já aprovados em lei, **em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação - PNE**;

CONSIDERANDO que a **Meta VI**, do Plano Nacional de Educação - PNE, consiste em "**oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica**";

CONSIDERANDO que o **não oferecimento do ensino obrigatório** pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa **responsabilidade da autoridade competente**, nos termos do artigo 208, § 2º da Constituição da República e do artigo 54, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Assinado eletronicamente por: ELMAR ALENCAR em 01/06/2022



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE ÁGUA BRANCA/PB**

Rua Antônio Tiburtino de Souza, s/n, Bairro Gualterina Alencar Vidal, CEP 58.748-000, Telefone (83) 3481-1052
e-mail: aguabranca@mppb.mp.br

CONSIDERANDO que a definição da “oferta irregular” do ensino pode ser extraída do descumprimento das metas do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei 13.005/14) e das obrigações do Município previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei 9394/96);

CONSIDERANDO que, por se tratar de norma de caráter nacional, e não apenas federal, a Lei 13.005/14 é de observância obrigatória pelos Municípios e não pode ser revogada por Lei Municipal, razão pela qual a estipulação de metas e prazos inferiores no Plano Municipal de Educação – PME não exime o gestor público municipal de cumprir as metas e prazos previstos no Plano Nacional de Educação – PNE, podendo ser seu descumprimento interpretado como “oferta irregular” de ensino, para fins de caracterização de ato de improbidade administrativa por omissão (art. 208, §2º da CRFB);

CONSIDERANDO a informação coletada do Procedimento Administrativo nº 099.2022.000209, enviada pela Secretária Municipal de Educação, fl. 16, sobre o não fornecimento de ensino integral aos estudantes da edilidade, tampouco estratégias para implementação;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito de Imaculada/PB que:

a) em caso de inexistir Plano Municipal Educação em vigência, proceda com as medidas necessárias para sua **imediate elaboração**, providenciando, em consequente, a **juntada de documento probatório de sua aprovação e homologação**, estando-o em consonância às diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação – PNE, inclusive, no que diz respeito à Meta IV, sobre a implementação de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos;

b) caso já esteja em vigência o Plano Municipal de Educação, proceda **com sua adequação ao Plano Nacional de Educação** (Lei nº 13.005/14), visando o cumprimento da meta IV (supramencionada);

Assinado eletronicamente por: ELMAR ALENCAR em 01/06/2022



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE ÁGUA BRANCA/PB

Rua Antônio Tiburtino de Souza s/n. Bairro Guallerina Alencar Vidal. CEP 58.748-000, Telefone (83) 3481-1052
e-mail: aguabranca@mppb.mp.br

c) aportado os itens supra, que seja elaborado, pela Secretaria Municipal de Educação, **relatório das estratégias desenvolvidas para concretude da meta IV, do PNE.**

Ao ensejo, **REQUISITA-SE** informações sobre as medidas adotadas, **no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias**, a contar do recebimento da presente, sob pena de indicações judiciais e extrajudiciais atinentes à espécie.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Água Branca - PB, data eletrônica.

(assinatura eletrônica)
ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: ELMAR ALENCAR em 01/06/2022